

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 394, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 349/2021
OF 649/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.762, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Matinhos, Estado do Paraná.

MENSAGEM Nº 349

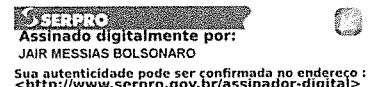
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.992, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rochedo, no município de Rochedo - MS;
- 2 - Portaria nº 2.488, de 7 de junho de 2017 - Associação de Cultura de Brasília de Minas, no município de Brasília de Minas - MG;
- 3 - Portaria nº 5.232, de 28 de setembro de 2017 - Associação Beneficente Artística Comunitária Ana Nunes do Rego (ABACANR), no município de Portalegre - RN;
- 4 - Portaria nº 1.023, de 14 de março de 2018 - Comunidade de Jesus, no município de Bom Sucesso - MG;
- 5 - Portaria nº 1.257, de 14 de março de 2018 - Associação de Apoio Comunitário Bethel, no município de Aparecida de Goiânia - GO;
- 6 - Portaria nº 5.956, de 22 de novembro de 2018 - Associação de Comunicação Comunitária de Campo Alegre, no município de Campo Alegre - SC;
- 7 - Portaria nº 5.964, de 22 de novembro de 2018 - Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana, no município de Lapa - PR;
- 8 - Portaria nº 4.099, de 21 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Letícia - ACRBL, no município de Belo Horizonte - MG;
- 9 - Portaria nº 4.311, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB, no município de Pato Bragado - PR;
- 10 - Portaria nº 4.714, de 17 de setembro de 2019 - Associação Amigos de Pinhais, no município de Pinhais - PR;
- 11 - Portaria nº 4.717, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, no município de Pinheirinho do Vale - RS;
- 12 - Portaria nº 4.720, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Soledadense, no município de Soledade de Minas - MG;
- 13 - Portaria nº 4.749, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, no município de Capitão Leônidas Marques - PR;
- 14 - Portaria nº 4.750, de 17 de setembro de 2019 - Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, no município de Santa Teresinha - PB;
- 15 - Portaria nº 4.757, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Itapoã, no município de Ivinhema - MS;
- 16 - Portaria nº 4.760, de 17 de setembro de 2019 - Acauã Produções Culturais, no município de Aparecida - PB;

- 17 - Portaria nº 4.762, de 17 de setembro de 2019 - Associação dos Moradores do Tabuleiro, no município de Matinhos - PR;
- 18 - Portaria nº 4.763, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, no município de Goioerê - PR;
- 19 - Portaria nº 4.764, de 17 de setembro de 2019 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, no município de Rio Pardo de Minas – MG;
- 20 - Portaria nº 4.873, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Joaquim Mariano da Costa, no município de Toritama - PE;
- 21 - Portaria nº 4.874, de 19 setembro de 2019 - Associação de Comunicação Comunitária Sentinela Pampeana, no município de São Francisco de Assis - RS;
- 22 - Portaria nº 4.881, de 19 de setembro de 2019 - Associação Popular Passaquarense Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, no município de Passa Quatro - MG;
- 23 - Portaria nº 4.884, de 19 de setembro de 2019 - Associação O Bom Pastor de Amparo Social, no município de Presidente Bernardes - SP;
- 24 - Portaria nº 4.944, de 19 de setembro de 2019 - Associação Beneficente Maria Pinto, no município de Caucaia - CE;
- 25 - Portaria nº 4.969, de 24 de setembro de 2019 - Associação Palmarense Rádio Comunitária, no município de Palmares do Sul - RS;
- 26 - Portaria nº 4.970, de 24 de setembro de 2019 - Associação Cultural e Comunitária de Itaberaí, no município de Itaberaí - GO;
- 27 - Portaria nº 4.973, de 24 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de São José dos Pinhais, no município de São José dos Pinhais - PR;
- 28 - Portaria nº 5.176, de 4 de outubro de 2019 - Fundação de Cooperação e Desenvolvimento, no município de Massapê - CE;
- 29 - Portaria nº 5.177, de 4 de outubro de 2019 - Associação dos Moradores do Bairro Asa Norte e Bom Sucesso, no município de Imperatriz - MA; e
- 30 - Portaria nº 5.180, de 4 de outubro de 2019 - Rádio Comunitária Wagner FM, no município de Wagner - BA.

Brasília, 21 de julho de 2021.



EM nº 01304/2019 MCTIC

Brasília, 6 de Novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058961/2017-81, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.762 , de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação dos Moradores do Tabuleiro, inscrita no CNPJ nº 80.294.408/0001-52, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2051/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4762/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001460/1998 e nº 01250.058961/2017-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626973** e o código CRC **E199B290**.

Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 5.704, DE 20 DE MAIO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.025579/2021-25, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 41 (quarenta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PORTO MURTINHO, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 85.063, de 25 de agosto de 1980, publicado no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 1980, para execução do serviço no município de DOURADOS, estado de MATO GROSSO DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.070, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.039348/2019-26, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL PONTA DA SERRA (ASPOSE), inscrita no CNPJ sob nº 26.351.762/0001-26, cuja sede se situa na ST BR 232 KM 420, SNº, Residencial Vanete Almeida, Zona Rural, na localidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.105, DE 4 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.027720/2020-43 e nº 53115.025731/2020-99, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 31 (trinta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de CARUARU, estado de PERNAMBUCO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO DIAMANTE LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 01.770.707/0001-40, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto s/nº, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, para execução do serviço no município de SALVADOR, estado da BAHIA.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.108, DE 4 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta dos Processos nº 53115.006112/2021-86 e nº 53115.003511/2021-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.796/0001-10, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 51 (cinquenta e um), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de SÃO MATEUS, estado do ESPÍRITO SANTO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.796/0001-10, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto S/Nº, de 20 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2002, para execução do serviço no município de IPANEMA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.122, DE 6 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, c/c com o art. 9º, inciso II, e o art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.041568/2019-10, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRIMAVERA, inscrita no CNPJ sob nº 32.595.457/0001-82, cuja sede se situa na Rua João Galdino nº 176 - Jardim Primavera, na localidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.146, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, bem como o que consta do processo nº 53115.000342/2021-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV CIDADE PRODUÇÕES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.915/0001-30, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 49 (quarenta e nove), em caráter SECUNDÁRIO e com tecnologia digital, no município de BACABAL, estado do MARANHÃO.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO DE ARTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E ENSINO - FACCE, pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 25.643.107/0001-89, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto, de 01 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2002, e ratificada por meio do Decreto Legislativo nº 358, de 2005, publicado no Diário Oficial de 31 de maio de 2005, para execução do referido serviço no município de LAMBARI, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.185, DE 15 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do processo nº 53115.015057/2021-15, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TV MINAS SUL LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.649.179/0001-33, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 14 (quatorze), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de SERRANIA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TV MINAS SUL LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 25.649.179/0001-33, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 99.155, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, e ratificado por meio do Decreto Legislativo nº 65, de 12 de março de 1991, publicado no Diário Oficial de 13 de março de 1991, para execução do serviço no município de VARGINHA, estado de MINAS GERAIS.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.201, DE 18 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 55 c/c art. 66, §3º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.058961/2017-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9079/2022/SEI-MCOM, e do Parecer Conjunto nº 00537/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Portaria de Renovação nº 4762/2019/SEI-MCTIC, de 17 de setembro de 2019:

onde se lê: "a contar de 29 de fevereiro de 2018"

leia-se: "a contar de 28 de fevereiro de 2018".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.214, DE 19 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 21 de julho de 2022, publicado no DOU de 22 de julho de 2022, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do processo nº 53115.025671/2021-95, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.862.216/0001-54, para executar, por prazo indeterminado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 649/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.992, de 2015; 2.488 e 5.232, de 2017; 1.023, 1.257, 5.956 e 5.964, de 2018; 4.099, 4.311, 4.714, 4.717, 4.720, 4.749, 4.750, 4.757, 4.760, 4.762, 4.763, 4.764, 4.873, 4.874, 4.881, 4.884, 4.944, 4.969, 4.970, 4.973, 5.176, 5.177 e 5.180, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.007034/2013-14

SEI nº 2743324

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43101/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058961/2017-81.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823348** e o código CRC **FFF91975**.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 4823348

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	01250.058961/2017-81
Interessado:	Associação dos Moradores do Tabuleiro
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	80.294.408/0001-52
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PR
Localidade:	Matinhos
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais
436	Renovação TV Educativa

435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 26/09/2019, às 09:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4670762** e o código CRC **6BF02415**.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 4670762

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21903/2017/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **01250.058961/2017-81**

Processo de Outorga nº: 53740.001460/1998

Assunto: Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de interesse da **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Matinhos / PR**.

ANÁLISE

2. A vigência da referida outorga terá seu termo final em **29/02/2018**. De acordo com o art. 6º-A da Lei nº 13.424/2017, publicada no DOU de 29/03/2017, "a entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga". Dessa forma, caso esta entidade tenha interesse em solicitar a renovação, deverá apresentar, impreterivelmente, até o dia **29/12/2017**, os itens dispostos abaixo, na forma do art. 131 da Norma nº 1/2015:

I. Requerimento de renovação, assinado pelo representante legal, conforme modelo constante do anexo V da Norma nº 01/2015;

II. Cópia atualizada do Estatuto, devidamente registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 40 da Norma nº 01/2015;

III. Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento). Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas art. 22, Parágrafo 4º da Norma nº 01/2015; e

V. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do art. 116 da Norma nº 01/2015, versando sobre a programação veiculada pela emissora.

3. Informamos que, conforme o Parágrafo 2º do art. 131 da Norma nº

01/2015, este Ministério poderá solicitar a apresentação dos documentos referidos nos incisos II e III do art. 130, ou seja, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e a Certidão Negativa da Anatel, caso haja a impossibilidade de obtê-los diretamente pela *internet*.

4 . Ressaltamos ainda que, de acordo com o art. 6º-B da Lei nº 13.424/2017, em caso de não apresentação do pedido de renovação no prazo previsto no art. 6º-A da referida Lei, ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, no penúltimo mês que antecede o vencimento da outorga, este Ministério enviará notificação para que a entidade se manifeste, concedendo-lhe prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Nesse caso, se a manifestação for tempestiva, será aplicado o Parágrafo 3º do art. 6º-B e "a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo as regras do art. 59 da Lei nº 4.117/1962". Caso não haja manifestação, ou sendo intempestiva a resposta, "o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente", de acordo com o Parágrafo 5º do art. 6º-B.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para, caso tenha interesse em renovar sua outorga, **apresentar** a documentação elencada no item 2 desta Nota Técnica, no prazo fixado no item 2, sob pena de extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 26/09/2017, às 09:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243584** e o código CRC **6150E812**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 41847/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação dos Moradores do Tabuleiro (CNPJ nº 80.294.408/0001-52)

Rua Valdir Muller, nº 580 - Centro

83.260-000 Matinhos / PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058961/2017-81.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21903/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação da outorga da entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo fixado no item 2 da referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2017, às 15:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2243595** e o código CRC **135203A1**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41847/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058961/2017-81 - Nº SEI: 2243595

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 41847/2017/SEI-MCTIC, 02/10/2017.
01250.058961/2017-81

ASS. DOS MORADORES DO TABULEIRO

Rua Valdir Muller, nº 580 - Centro
83.260-000 Matinhos - PR

PAÍS / PAYS

UREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR-DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/10/19

CHAMPO DE ENREGISTRO
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

17 OUT 2017

PARANÁ

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA / MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 OUT 2017

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 30473364 5 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de RadiodifusãoCoordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: Associação dos Moradores do Tabuleiro	
Nome Fantasia: Ativa FM	
CNPJ: 80.294.408/0001-52	
Endereço de Sede: Rua Santa Catarina	Nº: 599
Bairro: Tabuleiro	CEP: 83.260-000
Cidade: Matinhos	UF: PR
Nome do representante legal: José da Silva Neto	
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>): zezinhos769@gmail.com	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Matinhos-PR, 27 de novembro de 2017



Associação dos Amigos do Tabuleiro
José da Silva Neto-Presidente

Endereço de correspondência: Rua Valdir Muller n.º 880 – casa 580	
Bairro: Centro	CEP: 83.260-000
Cidade: Matinhos	UF: PR

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.
5 – Declaração, assinada pelo representante legal da entidade interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

DECLARAÇÃO

José da Silva Neto, brasileiro, Casado, radialista, portador do RG n.º 482.684-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 043.331.289-00, com endereço na Rua Santa Catarina n.º 1.221 no Bairro Tabuleiro no Município de Matinhos-PR, **na qualidade de Presidente** da **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, inscrita no CNPJ sob o n.º **80.294.408/0001-52**, autorizada a explorar o serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Matinhos-PR**, **Declara para os devidos fins** que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação, cuja descrição técnica segue anexa.

Matinhos-PR, 27 de novembro de 2017


Associação dos Moradores do Tabuleiro
José da Silva Neto-Presidente



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO-AMT**

Realizada em 10/10/2017

Aos dez dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete, reuniram-se em segunda e última convocação às dezenove horas e trinta minutos, os associados da **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, em sua sede situada na Rua Santa Catarina n.º 599 no Bairro Tabuleiro no município de Matinhos-PR, para de acordo com o Edital de Convocação, discutirem a reforma e a adaptação do seu estatuto social às atuais normas vigentes, Deliberar sobre os cargos dispostos no novo estatuto e os diretores eleitos na última eleição datada de 01/10/2016, bem como tratar de outros eventuais assuntos de interesse da AMT. Iniciada a reunião assumiu a presidência por aclamação **Cristiane Mariano da Silva Oliveira**, que convidou a mim, **Lindalva Leal dos Santos** para secretariar a reunião, com o que concordei. O Presidente da assembleia convidou o presidente da diretoria executiva para assumir a palavra, oportunidade em que o Sr. **José da Silva Neto**, explicou a todos os presentes, a necessidade da reforma do Estatuto, tendo em vista a aproximação da data para requerer a Renovação da Outorga da Rádio Comunitária da qual a associação é permissionária, posto que o Ministério das Comunicações irá exigir que os estatutos obedeçam aos requisitos da Portaria 4334/2015 em vigência atualmente. Na sequência foi distribuída uma cópia do Estatuto com a Redação proposta a todos os presentes, para que pudessem acompanhar as discussões e pudessem opinar sobre seus pareceres e ao final votar com consciência sobre a aprovação ou não das alterações propostas. O Presidente da assembleia solicitou-me que lesse o estatuto em voz alta e fosse parando a cada artigo, a cada parágrafo, a cada inciso e a cada alínea, para que houvesse a discussão e a aprovação ou não das alterações. Ao final, a redação aprovada foi novamente lida em voz alta e novamente aprovada pela unanimidade dos presentes e passa a fazer parte integrante da presente Ata, cabendo aos responsáveis as providencias no sentido da sua averbação junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matinhos-PR. Dando continuidade à discussão dos assuntos da Pauta, pela redação aprovada no novo estatuto, a diretoria deixa de ter sete (07) integrantes e passa a ter apenas três (03). Por esta razão, o presidente da assembleia colocou em discussão o que fazer com a diretoria eleita em 2016, se haveria uma adaptação e o mandato prosseguiria ou se haveria neste instante uma nova eleição. Os presentes por unanimidade deliberaram que deveria haver um remanejamento de acordo com os novos cargos, apenas entre os integrantes da atual diretoria. Também pela unanimidade dos presentes ficou assim definida a atual diretoria, cujo período de mandato não sofre alteração, tendo como base a eleição de 01/10/2016. **Diretor**

3

Presidente, José da Silva Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 482.684-1-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 043.331.289-00, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina n.º 1.221 no Bairro Tabuleiro no Município de Matinhos-PR. Como **Diretora Administrativa e Financeira** foi eleita **Luciana Aparecida Lima**, brasileira, separada, cabeleireira, portadora do RG n.º 5.839.895-0-SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 839.309.149-72, residente e domiciliada na Rua Wener Guilherme A. Gader n.º 545 no Bairro Cohapar no município de Matinhos-PR. Como **Diretor de Operações** foi eleito **Eraldo Lipovieski Ferreira**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, portador do RG n.º 2.049.923-SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 433.701.529-91, residente e domiciliado na Rua São Mateus n.º 310 no Bairro caiobá no município de Matinhos-PR. Como integrantes do **Conselho Comunitário** foram mantidos os atuais conselheiros, ou seja: **Conselheiro Mário Rodrigues Junior**, representante da Associação Municipal de Agentes Ambientais de Matinhos, CNPJ n.º 11.165.513/0001-79. **Conselheiro José Carlos Barbosa**, Representante da Associação de Moradores da Vila Nova II, CNPJ n.º 07.459.080/0001-97. **Conselheira Regina Maria Eugênio de Oliveira**, Representante da Associação dos Amigos da Copiosa Redenção, CNPJ 11.169.456/0001-04. **Conselheira Marlene Gicélia de Souza**, Representante da Associação de Capoeira Zoeira Nagô, CNPJ 03.593.255/0001-01. **Conselheiro Leocádio José Rodrigues dos Santos**, Representando a Associação dos Verdadeiros Vendedores Ambulantes de Matinhos, CNPJ n.º 11.287.189/0001-61. Terminados os assuntos relevantes da Pauta, o Presidente franqueou a palavra aos presentes. Como todos declinaram da mesma, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos e suspendeu a reunião por vinte minutos para que eu pudesse finalizar a presente Ata, que ao final foi lida em voz alta e aprovada pela unanimidade dos presentes. Matinhos-PR, 10 de Outubro de 2017.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-PR
PROTOCOLADO Nº 0015810
REGISTRADO Nº 0000058/05
LIVRO A-021
Matinhos (PR), 22 de novembro de 2017

(Signature)

Patricia Hall Villalba - Escrevente Juramentada
(Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus:
R\$7,86, Selo Funarpem: R\$1,10, Distribuidor:
R\$11,41)
Selo YvwNN.sctLJ.BxtGZ, Controle:dQdWv.5LGVo
Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>



(Signature)
Cristiane Mariano da Silva Oliveira
Presidente da Assembleia

(Signature)
Tabelionato
Matinhos - PR

(Signature)
Tabelionato Braga
Matinhos - PR

(Signature)
Lindalva Leal dos Santos
Secretária da Assembleia



Selo tawW6.gaj1v.C6GH9-a4Zib.IeUD

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconhecido por Semelhança as assinaturas de CRISTIANE MARIANO DA SILVA DE OLIVEIRA e LINDALVA LEAL DOS SANTOS. D.O.J. F.E. 0033*

Matinhos-PR, 09 de novembro de 2017.

Em Teste *(Signature)* da Verdade.

Ana Cristina Leite Marques Skrock - Agente Delegada Designada

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO-AMT
Rua Santa Catarina n.º 599-Bairro Tabuleiro, Matinhos-PR-CEP 83.260-000

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º- A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO**, doravante denominada de **AMT**, é uma associação, Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, com sede na Rua Santa Catarina n.º 599 no Bairro tabuleiro na cidade de Matinhos-PR-CEP 83.260-000. (*art. 54, I do C.C.*)

Parágrafo Único – A **Associação dos Moradores do Tabuleiro** reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A **Associação dos Moradores do Tabuleiro** tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a:

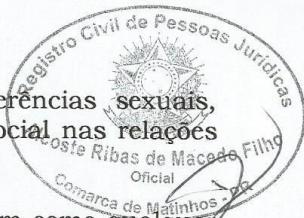
- a)** -Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b)** -oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c)** -prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d)** -contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e)** -permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a)** -preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b)** -promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c)** -respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;



1



d) -não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§-1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§-2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§-3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art.3º- Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da **Associação dos Moradores do Tabuleiro** será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, sobras, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II - DOS ASSOCIADOS

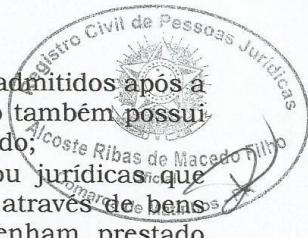
Art.5º- Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede no Município de Matinhos-PR, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados. (*Art. 54 II do C.C.*)

Art.6º- A **Associação dos Moradores do Tabuleiro** será composta pelas seguintes categorias de associados: (*Art. 55 C.C.*)

I - Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. Tal categoria de associado possui direitos plenos de manifestação, votar e ser votado;



2 / k



II – Contribuintes ou Efetivos – Os demais associados admitidos ~~após a~~ fundação da Associação. Tal categoria de associado também possui direitos plenos de manifestação e de votar e ser votado;

III – Honorários – Título atribuído a pessoas físicas ou jurídicas que tenham doado relevantes quantias em espécie ou através ~~de bens~~ móveis ou imóveis para a associação ou que tenham prestado relevantes serviços para a associação ou para a comunidade. Tal categoria de associado poderá participar das reuniões de assembléia e até manifestar-se através de sua opinião pessoal ou de seu representante, sem no entanto ter direito a voto.

Art.7º- As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art.8º- São direitos e deveres dos associados: (*Art. 54 III do C.C.*)

- a) -o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no § 2º do art. 12;
- b) -manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembleia Geral;
- c) -requerer informações, vista de documentos e desfrutar dos benefícios concedidos pela associação aos seus associados;
- d) -participar das reuniões de Assembléia e exerçer o seu direito de voto e de ser votado

Art.9º- São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. (*Art 57 C.C.*)

Parágrafo Único- O associado que desejar deixar de fazer parte do quadro associativo, desde que em dia com suas obrigações, poderá fazê-lo, mediante apresentação de pedido endereçado à diretoria executiva.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art.10- São órgãos da **Associação dos Moradores do Tabuleiro:**
(*Art. 54 V do C.C.*)

- a) -Assembléia Geral;
- b) -Diretoria Executiva;
- c) -Conselho Comunitário.

Art.11- A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, será composta por seus associados em dia





com suas obrigações estatutárias, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no mês de Fevereiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada **04 (quatro)** anos para eleição da Diretoria do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º, bem como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da **AMT**.
(Art. 59 C.C.)

§1º- A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.
(Art 60 C.C.)

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da **AMT** e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário ou ainda com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.
(art 60 do C.C)

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições do paragrafo anterior e o disposto no art. 59 § único do C.C.

§5º- As reuniões de Assembleia Gerais serão instaladas e dirigidas por um associado presente à reunião que será eleito por aclamação no início da reunião, que escolherá dentre os presentes um integrante para secretariá-lo.

§6º- Os associados e as autoridades envolvidas não poderão confundir as atribuições deliberativas, função exclusiva da Assembléia Geral com as atribuições administrativas, função exclusiva da Diretoria Executiva, devendo ser mantida a separação entre os poderes, a exemplo do Executivo e do Legislativo, descabendo a qualquer título, entendimento divorciado do aqui disposto, pois entendimento contrário é ilegal, ilegítimo e pessoal.

Art.12- A Diretoria Executiva da **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações e





Eventos, eleitos em Assembléia Geral para um **mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.**

§1º- A Diretoria da **Associação dos Moradores do Tabuleiro** poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições do §2º.

§2º- Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências estejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13- São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) -Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade;
- b) -Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) -Representar a **AMT** em atos públicos ou internos;
- d) -Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da **AMT**;
- e) -Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) -Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro;
- g) -Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins;
- h) -Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) -Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

- a) -Ao **Diretor Presidente** compete: representar a **AMT**, passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar como convidado das reuniões do Conselho Comunitário para oferecer as informações solicitadas, além de substituir eventuais integrantes da diretoria ausentes ou impedidos de comparecer à reunião;
- b) -Ao **Diretor Administrativo e Financeiro** compete: gerir as atividades administrativas da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e

5





pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a secretaria, além de dirigir e supervisionar os serviços da secretaria, além de juntamente com o Diretor Presidente abrir conta conjunta em instituição financeira em nome da entidade; Assinar em conjunto com o Diretor Presidente os Cheques e Ordens de pagamento, manter escriturada toda a movimentação financeira de entrada e saída de valores, assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da **AMT**, tesouraria e demais atividades relacionadas ao departamento financeiro, e substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

c) -Ao **Diretor de Operações e Eventos** compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado, bem como substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos legais;

Parágrafo Único-Os componentes da diretoria serão substituídos em seus impedimentos pelos ocupantes dos cargos imediatamente posteriores conforme descrito acima. Nos impedimentos definitivos deverá a Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim, deliberar sobre a eleição de substituto ou até mesmo a substituição de toda a diretoria, quando for o caso, bem como definir o tempo do mandato.

Art.14- O Conselho Comunitário, indicado pela Diretoria e eleito pela Assembléia Geral, terá mandato igual ao da Diretoria e será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

Parágrafo único- O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo anualmente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art.15- As chapas candidatas e eleger-se para a diretoria executiva poderão apresentar requerimento à diretoria atual com a relação dos candidatos e os

6
J P
f



cargos pretendidos para registro, em até três dias antes da Assembléia Geral de eleição;

§1º- Caso não haja chapas interessadas inscritas com a antecedência descrita no "caput" deste artigo, a Assembléia Geral instalada para a eleição poderá suspender a reunião pelo tempo necessário para que os presentes discutam e formem uma chapa ou chapas para concorrer ao pleito;

§2º- É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§3º- A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos válidos ou de acordo com outro critério para contagem, desde que seja decidido no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art.16- A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único- Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.17- O Patrimônio e Receita da **Associação dos Moradores do Tabuleiro** será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob a forma de apoio cultural.
(art. 54 IV do C.C)

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO





Art. 18 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.
(Art 54 VI do C.C)

Art.19- A dissolução da **Associação dos Moradores do Tabuleiro** ocorrerá segundo decisão Judicial ou da Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres, definida na Assembléia.
(art 61 C.C)

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20- Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art.21- O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de 10 de Outubro de dois mil e dezessete e entra em vigor imediatamente, cabendo à diretoria executiva a sua averbação ao registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Matinhos-PR, para que surta os efeitos legais pretendidos.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Léa Vialle Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0015810
REGISTRADO Nº 0000058/05
LIVRO A-021
Matinhos (PR), 22 de novembro de 2017

Patrícia Hall Villalba - Escrivente Juramentada
(Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus:
R\$7,88, Selo Funarpem: R\$1,10, Distribuidor:
R\$11,41)

Selo YvwNN.souLJ.8xtGZ, Controle: dQdwY5LGv0
Consult esse selo em <http://funarpen.com.br>

Alcione Ribas de Macedo Filho
Official
Comarca de Matinhos - PR

Matinhos-PR, 10 de Outubro de 2017



Cristiane Mariano da Silva Oliveira
Presidente da Assembleia



Danb

Lindalva Leal dos Santos
Secretária da Assembleia

TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI
AV. MANOEL COELHOS, 686 - CENTRO - PRES. PRUDENTE - SP - CEP 19010-070 - FONE: (16) 3221-3365
TABELIÃO DE NOTAS NELSON MARQUEZI

Reconheço, no documento sem valor econômico, por semelhança das firmas de: IVAN ALVES, Dou Fé.
PRESIDENTE PRUDENTE - SP, 31 de outubro de 2017 15:17:52.
Ea test. da verdade.

SEL: 8149494850084955495349555350-04 - R\$ 5,73 Total: R\$ 5,73
MIRIS GOMES DA SILVA - AUXILIAR

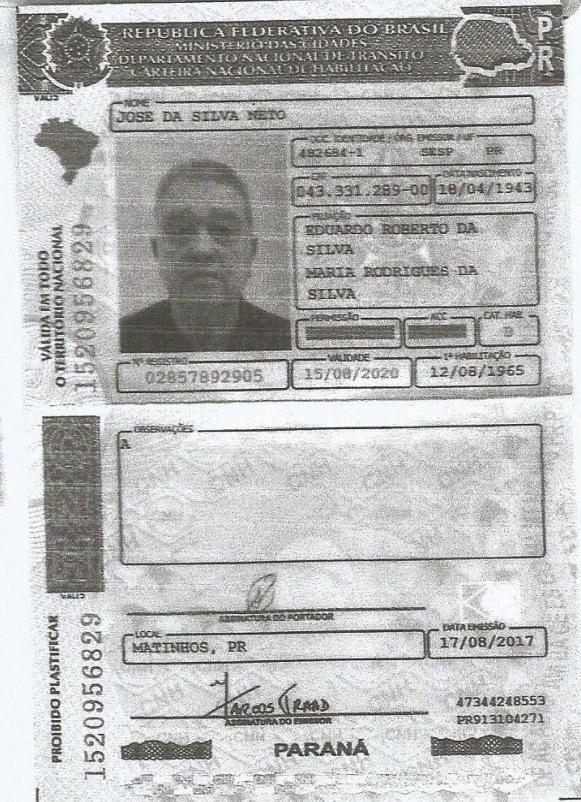
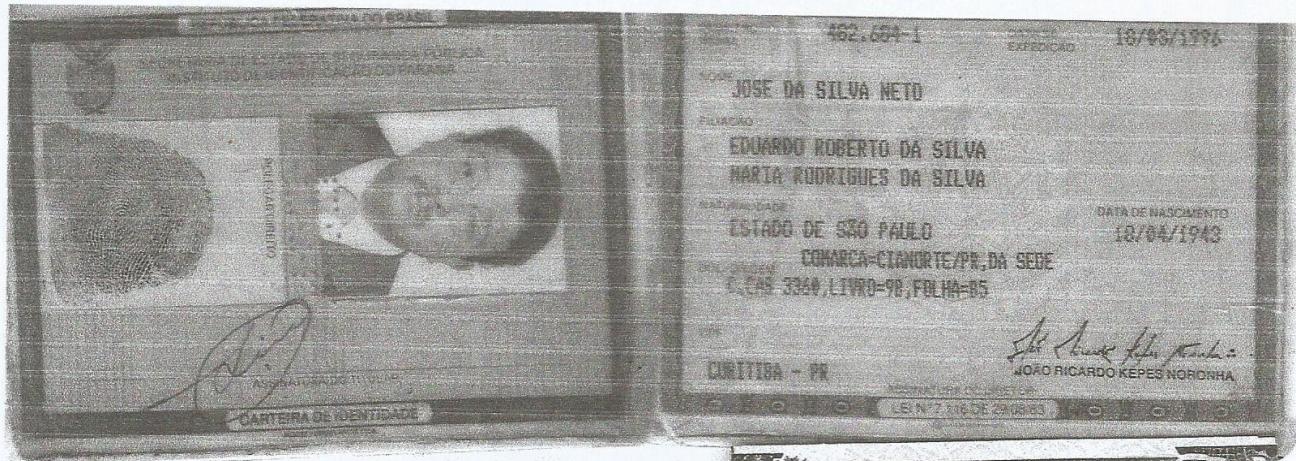
*Sólido comprovado por Autenticação
*DENUNCIA SEU FIRMAR SEJA CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAGEM OU INTENTAÇÃO DE FRAUDE

1111132
FIRMA 1
0311AA0318396

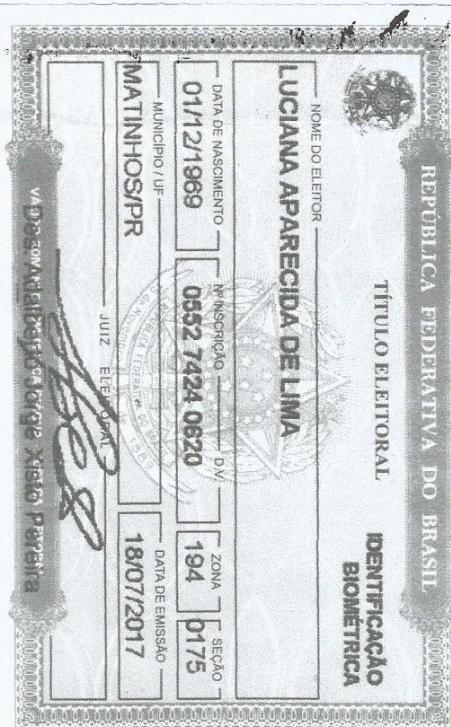
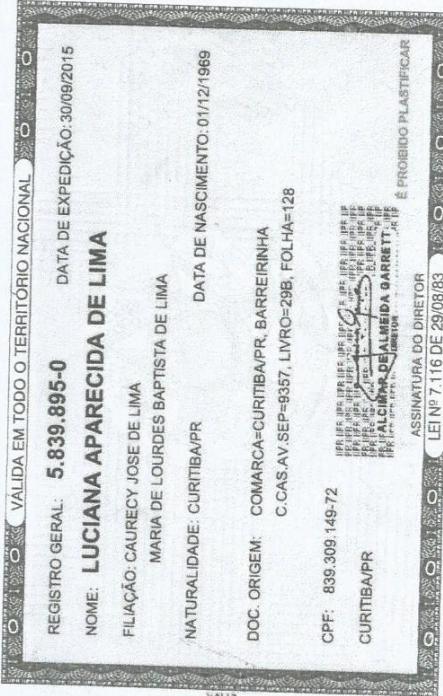
CARTÓRIO BRAGA
TABELIÃO DE NOTAS E PRACTICOS
Ismênia Castro Braga - Titular
Pca. Dr. Hildebrando Araújo, 79 - Esq. Rua Raporá - CEP: 83260-000
Fone: (41) 3453-2424 - FAX: (41) 3453-2592 - Centro - Matinhos - PR

Selo PawW6.gaa1V.ceKH9-aKy1b.IeUD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CRISTIANE MARIANO DA SILVA DE OLIVEIRA e LINDALVA LEAL DOS SANTOS. Dou Fé."0033"
Matinhos-PR, 09 de novembro de 2017.
Em Teste. *Ana Cristina Leite Marques Skroch* da Verdade.

Ana Cristina Leite Marques Skroch - Agente Delegada Designada



PRESIDENTE = A.M.T. ATA 01/10/016

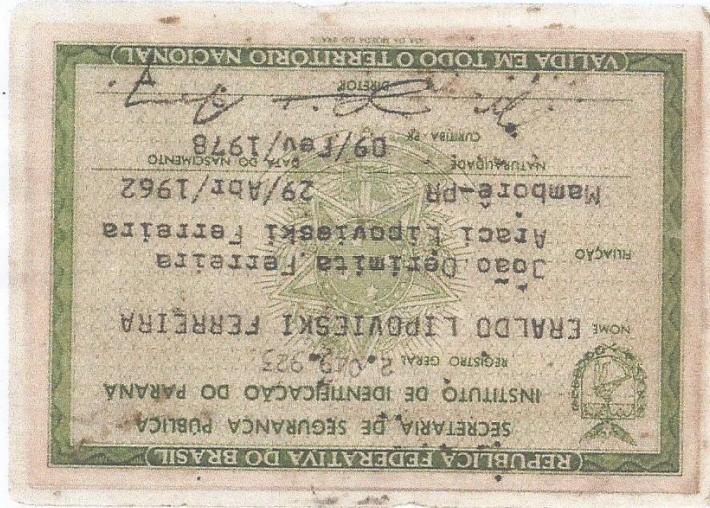


ATA 01/10/16

Petição (2457092)

1/15. PRESIDENT
SEI 01250-075007/2017-B2 / pg. 14

~~VIS. PRESIDENTE = A.M.T.~~



ATA, 01/11/16

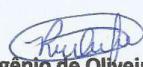
10) SECAETARO = A.M.T.

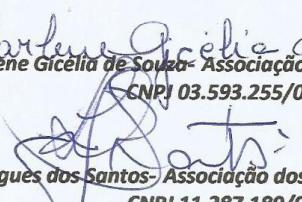
RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

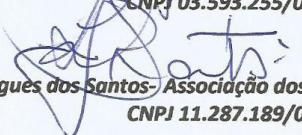
O conselho Comunitário da Associação dos Moradores do Tabuleiro, reuniu-se às vinte horas e quinze minutos do dia 20 de março de Dois mil e dezessete, para avaliar a programação da **Rádio Comunitária Ativa FM**, nos termos da legislação referente ao assunto e ao estatuto social da entidade. A reunião foi iniciada, com o presidente da Associação, Sr José da Silva Neto, distribuindo a todos uma cópia da programação diária da emissora, para que todos pudessem acompanhar a discussão e a final participar da emissão do Relatório. Na sequência o Presidente da Diretoria da Associação deixou a sala agradecendo e desejando aos conselheiros muita paz e discernimento na reunião. Na sequencia a programação passou a ser lida e discutida por todos, programa por programa, avaliando o seu alcance, seu conteúdo, seja educativo, recreativo ou cultural, ficando acertado entre os presentes que seria emitido um parecer geral sobre a programação ao final da reunião. Após as discussões de praxe, o Conselho Comunitário emite o seu parecer que vai assinado por todos os presentes nos seguintes termos: " **O Conselho Comunitário da Associação dos Moradores do Tabuleiro, aprova por unanimidade o conteúdo da programação da Rádio Comunitária Ativa FM. O Conselho entende que a diversidade de estilo de programação atinge a todas as camadas etárias e sociais da população, que conta ainda com informações precisas e atuais além de ser um veículo que se traduz na voz da comunidade que encontra em sua programação, a oportunidade e o apoio não encontrado nos demais veículos de comunicação da cidade, com a finalidade de dar voz à comunidade através de suas reclamações e reivindicações. O Conselho entende também que a programação da Rádio, atinge em cheio os anseios da população no tocante a lazer, esportes, entretenimento, informativo e participativo, uma vez que a população participa ativamente de suas atividades, cumprindo com as suas finalidades comunitárias**". Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e vai assinada por todos. Matinhos-PR, 20 de Março de 2017.


Mário Rodrigues Junior-Associação Municipal de Agentes Ambientais
CNPJ 11.165.513/0001-79


José Carlos Barbosa-Associação de Moradores da Vila Nova II
CNPJ 07.459.080/0001-97


Regina M. Eugênia de Oliveira- Associação dos Amigos da Copiosa Redenção
CNPJ 11.169.456/0001-04


Marlene Gicélia de Souza- Associação de Capoeira Zopeira Nagô
CNPJ 03.593.255/0001-01


Leocádio José Rodrigues dos Santos- Associação dos Verdadeiros Vend. Ambul. de Matinhos
CNPJ 11.287.189/0001-61



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11858/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA

Gerência de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

SAUS Quadra 06 Blocos. C, E, F e H - Setor de Autarquias Sul

70070-940 - Brasília/DF

Assunto: Instauração de Processo de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério das Comunicações.

Senhor Gerente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, informamos a instauração do Processo nº 01250.058961/2017-81, de interesse da Associação dos Moradores do Tabuleiro, sediada em Matinhos / PR, para renovação da outorga referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018.

2. Ressaltamos que, segundo a legislação vigente, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério. Sendo assim, é desnecessário que a Entidade apresente, neste momento, qualquer documento que comprove a regularidade da execução do serviço às autoridades de fiscalização.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador



2808939 e o código CRC **62E0D987**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício
nº 11858/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058961/2017-81 - Nº SEI: 2808939



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 11861/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação dos Moradores do Tabuleiro (CNPJ nº 80.294.408/0001-52)

Rua Valdir Muller, nº 580 - Centro

83.260-000 Matinhos / PR

Assunto: Requerimento de Renovação. Funcionamento em caráter precário até decisão definitiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Processo nº 01250.058961/2017-81.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Recebemos o pedido de renovação de outorga, referente ao período de 29 de fevereiro de 2008 a 29 de fevereiro de 2018, protocolizado sob o nº 01250.058961/2017-81, o qual se encontra em análise nesta Coordenação-Geral.

2. Importa esclarecer que, mesmo diante de outorga vencida, a Entidade poderá executar o serviço de radiodifusão comunitária, em caráter precário, até decisão final deste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 04/04/2018, às 14:04, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2808963** e o código CRC **B04B26ED**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11861/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058961/2017-81 - Nº SEI: 2808963

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC
Ofício nº 11861/2018/SEI-MCTIC, 04/04/2018
01250.058961/2017-81
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO
Rua Valdir Muller, nº 580 - Centro
83.260-000 Matinhos / PR

UF	PAÍS / PAYS
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

X Silve de Oliveira Mousques.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

19/09/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT
Roberto F. Cetra Corbani
Agente de Correios / ADC
Matrícula 06662470

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 ABR 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JR 700582906 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/

/

/

/

/

/

:

h

:

h

:

h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão.

Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

REembolso (AR) OF. 11861 JR700582906BR. (2938620)

SEI 01250.058961/20



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO TABULEIRO

CNPJ: 80.294.408/0001-52

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:56:13 do dia 30/11/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/12/2018.

Certidão expedida gratuitamente.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.294.408/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DO TABULEIRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO ATIVA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTA CATARINA	NÚMERO 599	COMPLEMENTO
CEP 83.260-000	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO	MUNICÍPIO MATINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3473-2794	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/11/2018 às 10:58:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.294.408/0001-52

Certidão nº: 163436344/2018

Expedição: 30/11/2018, às 11:13:13

Validade: 28/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.294.408/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO
CNPJ: 80.294.408/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:27 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2019.

Código de controle da certidão: **01B3.940B.98CC.4D9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80294408/0001-52

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

Endereço: R MARTINHO RAMOS SN / TABULEIRO / MATINHOS / PR / 83260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111804075558810410

Informação obtida em 30/11/2018, às 11:21:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 26826/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058961/2017-81.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação dos Moradores do Tabuleiro**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Matinhos**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2457092-Proc.01250.075007/2017-52), em 6/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.	
Art. 130, § 1º, inciso I		A Entidade deverá encaminhar a Ata de eleição da diretoria anterior, registrada, que aprovou o cumprimento do mandato a partir da	

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	<u>maneira a partir de 10/10/2016, quando a mesma era composta de sete (7) membros, bem como, cópia legível do CPF do Presidente da entidade.</u>	
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	<p>A entidade deverá encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, <u>contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, datado de janeiro/2018,</u> considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme previsão do art. 116 da Portaria, devendo contar com a assinatura de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), <u>com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u></p>

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos

Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

3. Em consulta ao sítio do **Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região/PR, Subseção Judiciária de Paranaguá**, não foi possível emitir a certidão negativa Eleitoral-1º Grau, do Presidente da entidade, Sr. José da Silva Neto. Dessa forma, caso a Entidade opte em manter o diretor deve encaminhar a respectiva certidão negativa, de forma a comprovar a homonímia ou o cumprimento da pena e extinção da punibilidade. Ressalta-se que, neste último caso, documento oficial emitido pelo Poder Judiciário será aceito para fins de comprovação.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 04/12/2018, às 13:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3647338** e o código CRC **C1E0A0B2**.

Anexo: Modelo Anexo 5 - evento SEI 3648342.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 3647338



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 48168/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

José da Silva Neto

Representante Legal da Associação dos Moradores do Tabuleiro (CNPJ nº 80.294.408/0001-52)

Rua: Valdir Muller, 880 - Casa 580 - Centro.

CEP: 83.260.000 - Matinhos/PR.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.058961/2017-81.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 26826/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais

assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2018, às 09:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3648302** e o código CRC **8DF50C74**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 48168/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.058961/2017-81 - Nº SEI: 3648302

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S)	'	"		
	Longitude: ° W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF:		
Endereço:						
Município:				UF:	CEP:	
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Para
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Brasília-DF

Ref-Processo 01.250.058.961/2017-81
Ofício 48.168/2018/SEI-MCTIC
Nota Técnica 26.826/2018/SEI/MCTIC

A **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, já identificada e qualificada nos autos do Processo acima citado, por seu dirigente que esta subscreve, vêm com a devida vénia à honrosa presença de V.S.a.; para tempestivamente, nos termos do requerido na Nota Técnica para assim se manifestar e ao final requerer:

1-Do pedido para que seja enviado o Requerimento disponibilizado pela Portaria 1909/2018 que alterou a redação da Portaria 4334/2015.

Falecem razões para legitimar a pretensa exigência. Este Ministério quer inovar, quer legislar, quando não cumpre sequer o mínimo que lhe compete e desejado pelos usuários.

A renovação da Permissão que tratamos na presente, foi protocolada tempestivamente em 04/12/2017, sendo de rigor a observância da Norma que vigia na época dos fatos. Novas Normas editadas a partir de então, são para os novos processos e como ensinado nos bancos escolares, a norma só pode retroagir para beneficio do réu, o que não é ocaso, descabendo a interpretação e a tentativa de alcance dos efeitos de norma editada em 2018 para processo de 2017. Quer este Ministério lançar por terra a teoria da irretroatividade da Lei e da segurança jurídica.

Entretanto, numa demonstração de que a entidade não se furtá a cumprir as exigências mesmo que infundadas, segue em anexo o novo requerimento disponibilizado na Norma citada.

2-Da exigência para que a entidade envie a Ata de eleição da diretoria anterior, registrada, que aprovou o cumprimento de mandato a partir de 10/10/2016.

Qual o fundamento legal de tal requisito? A Portaria 4334/2015 que teve sua redação alterada pela Portaria 1909/2018, assim lista a documentação necessária para a instrução da renovação em seu artigo 130:

Artigo 130-A entidade autorizada a prestar serviço de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º- A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I-Requerimento de Renovação (Anexo 5) assinado por todos os dirigentes;

II-Estatuto Social atualizado nos termos do artigo 40;

III-Ata de eleição da diretoria em exercício;

IV-Prova de maioridade, nacionalidade, e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

V-Último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116, e;

VI-Declaração assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constante da respectiva licença de funcionamento.

Em nenhum momento a legislação vigente na atualidade alberga a pretensão do subscritor da Nota Técnica, que deve ater-se ao estrito cumprimento do disposto em Norma legal. Infelizmente, por não ser norma exata, o direito fica a mercê de interpretação de textos ao sabor do alcance e da capacidade interpretativa de cada um, que em alguns casos, valendo-se dos cargos e sem nenhuma razão de fato e de direito como comprovado, exigem absurdos em nome da “lei”. Em nenhum momento exige a norma vigente que se envie documentação anterior como entendido, mas sim a Ata de eleição da diretoria em exercício. Não cumpre este Ministério sequer com as suas atribuições e quer inventar moda?

Entretanto, como nada impede a requerente de enviar o documento citado, segue em anexo a Ata em questão para esclarecer a curiosidade e o fetiche normativo do subscritor da Nota Técnica.

3-Exigência de envio de Relatório do Conselho Comunitário.

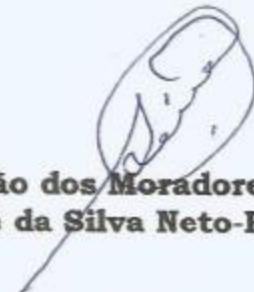
Mais uma infundada exigência. No Processo de renovação citado anteriormente, o documento juntado à pagina 16, é exatamente o documento solicitado. Tal fato, demonstra apenas o despreparo e a incompetência dos seus servidores, posto que o Conselho foi legalmente instituído, sendo que no relatório e na Ata de eleição consta a qualificação dos integrantes e o respectivo numero do

CNPJ de cada entidade representada, e embora não seja o objeto do pedido da Nota Técnica, segue em anexo a cópia do relatório juntado naquele, bem como a programação atual, com o que entende a signatária haver cumprido com o “fetiche normativo” do seu servidor que não viu o Relatório do Conselho Comunitário enviado.

4-E finalizando, segue em anexo a Certidão do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, que o subscritor da Nota não conseguiu por pura incompetência.

Esclarecidos os fatos e cumpridas as exigências fundadas e as infundadas, **requer** a *Associação dos Moradores do Tabuleiro* o regular processamento do seu pedido de Renovação da Outorga, por ser medida de direito.

Matinhos-PR, 26 de Dezembro de 2018


Associação dos Moradores do Tabuleiro
José da Silva Neto-Presidente

**MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação dos Moradores do Tabuleiro					
Nome Fantasia:	Ativa FM			CNPJ:	80.294.408/0001-52	
Endereço de Sede:	Rua Santa Catarina n.º 599					
Município:	Matinhos			UF:	PR	CEP: 83.260-000
Nome do representante legal:	José da Silva Neto					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):	zezinhos769@gmail.com					

Endereço de Correspondência:	Rua Valdir Muller n.º 880					
Município:	Matinhos			UF:	PR	CEP: 83.260-000

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Rua Valdir Muller n.º 580					
Município:	Matinhos			UF:	PR	CEP: 83.260-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: 25 ° (N/S) 49 ' 34 " Longitude: 48 ° W 32 ' 19 "					

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,
A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

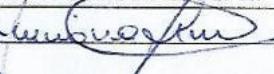
IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

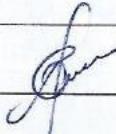
X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		José da Silva Neto			
Cargo:	Diretor Presidente			Tit. Eleitor:	027484300906
RG:	482.684-1	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	043.331.289-00
Endereço:	Rua Santa Catarina n.º 1221				
Município:	Matinhos			UF:	PR
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Luciana Aparecida Lima			
Cargo:	Diretora Administrativa e Financeira			Tit. Eleitor:	055274240620
RG:	5.839.895-0	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	839.309.147-72
Endereço:	Rua Wener Guilherme A. Gader n.º 545				
Município:	Matinhos			UF:	PR
Assinatura:					

Nome do dirigente:		Eraldo Lipovieski Ferreira			
Cargo:	Diretor de Operações			Tit. Eleitor:	038549920612
RG:	2.049.923	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	433.701.529-91
Endereço:	Rua São Mateus n.º 310				
Município:	Matinhos			UF:	PR
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

E RÁDIO ATIVA FM 87,5 MHZ : CNPJ 80.294.408/0001-52

Rua Stª. Catarina, 413 Bairro Tabuleiro Matinhos/PR

Cx. Postal, 198 - CEP 83260-000

Tel. 041-9890-9494 - 9226-6859 - 3473-2794 - 3473-2889



Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Aclamação da Chapa "Unidos Venceremos"

Matinhos 01 de outubro de 2016 reunirão se os Associados na sede da A.M.T., Associação dos Moradores do Tabuleiro a rua Stª. Catarina, 413 Matinhos Pr. CEP. 83.260.000: das 15:00 as 18,00 horas conforme Edital de convocação publicado em 01/09/016, e o que foi definido e aprovado na reunião do dia 31/08/016. No encerramento do prazo das inscrições das Chapas que foi às 17:hs e 15, minutos. E como só uma Chapa se inscreveu a Chapa "Unidos Venceremos," por esse motivo não houve votação e sim assinatura no livro de presença dos associados. A "Chapa Unidos Venceremos," a única que se escreveu para o quadriênio 01/10/016 à 04/10/2020, que é composta por Diretoria Executiva, Dir. Comunitário, Cons. Comunitário e Membros coperadores. Presidente: José da Silva Neto, brasileiro, casado, residente à rua Stª. Catarina, 1221, Tabuleiro, profissão, radialista aposentado RG. 482.684-1 CPF: 043.331.289-00. Vice Presidente: Luciana Ap. Lima, brasileira, separada, residente à rua Wener Guillerme A. Gader, 545 Cohapar, profissão Cabelereira, RG. 5.839.895-0 CPF. 839.309.149-72, 1º Secretário: Eraldo Lipovieski Ferreira, brasileiro, casado, residente à rua São Mateus, 310, Caibá Matinhos Pr., profissão corretor de Imóveis, Rg. 2.049.923. CPF. 433.701.529-91, 2ª Secretária Lindalva Leal dos Santos, casada, residente à rua Paraíso do Norte , 991 Tabuleiro, profissão Enfermeira, RG. 9.287.951-8 CPF.033.317.569-70 1ª Tesoureira : Cristiane Mariano da Silva de Oliveira, Brasileira casada, residente à rua Martinho Ramos, 150 Tabuleiro, profissão Assist. Administrativo, RG.8.526.914-3 CPF. 048.919.499-02, 2ª Tesoureira, Tereza Luiza Maccarini, Brasileira solteira profissão Aposentada RG. 1.035.442 CPF. 170.798.889-72, Diretor Comunitário, Stanislaw Orowilz Neto, brasileiro, casado, residente à rua Pontal do Sul, 198, Tabuleiro, profissão Comerciante, RG.3.529.531-3 CPF. 043.498.249-01, 1º. Cons. Mario Rodrigues Junior, brasileiro, casado, residente à rua Mafra, 45 Tabuleiro, profissão, Professor, RG.3.829.215-3 CPF. 569.658.439-87, 2º. Cons. José Carlos Barbosa, brasileiro casado, residente à Av. Roque Vernalha, 193 Centro Matinhos Pr., profissão, Relojoeiro, RG. 5.952.269-55 CPF. 729.918.018-91, 3º. Cons. Regina Mª. Eugenia de Oliveira, brasileira, casada, residente à rua Stª. Catarina, 106 Tabuleiro, profissão , Professora, RG. 7.294.554-9 CPF. 008.033-74, 4º cons. Marlene Gicelia de Souza, Separada, brasileira, residente à rua Sergipe, 41 Centro Matinhos Pr., profissão do Comércio, RG. 950.143-0 CPF. 144.298.048-69, 5º. Cons. Leocadio J.R. dos Santos, casado, brasileiro, residente à Av, Curitiba, 3341 Bairro Bom Retiro, profissão, Professor, RG.3.480.199-1 CPF. 590.241.519-53, e Membros Coperadores, 1ºDep. Jurídico, Dr. Adv. Edson Roberto Maraffon, Brasileiro Solteiro residente a rua Altonia, 103 ap.04, bairro Riviera Matinhos Pr, prof. Adevogado RG.1.388.109 CPF. 632.157.139-34: 2ºDep. Jurídico Dr. Adv. Gilmar Fernando de Cristo, brasileiro, casado, residente à rua Rio Negro, 13 Tabuleiro, profissão, Advogado, RG. 1.523.535-Pr. CPF.356.510.839-87: Dept. Rec. Humanos, Clautemir Ap. da Silva, brasileiro, desquitado, residente à rua Stª. Catarina, 413 Tabuleiro, profissão contabilista, RG.3.753.323-8 CPF. 647.335139-68, Dep., de Comunicação. Social da A.M.T, Sandra Ap. O. Castanho, brasileira, separada, residente à rua Martinho Ramos, 643 Tabuleiro, profissão, Secretária, RG. 192.284-9 CPF.818.876.719-00, Deleg. da AMT., Parq. Sant. Heler. Leocadio J.R. dos Santos, brasileiro, casado, residente à Av. Curitiba,3341 Bom Retiro profissão, Professor, RG.3.480.199-1 CPF.590241.519-53, Rep. AMT. Cap.N.S. de Fatima do Tabuleiro. André Vimharski, Brasileiro casado residente à rua Stª. Catarina, 232 Tabuleiro prof. Construtor RG. 3.667.182-3 CPF. 487.259.359-68.: Rep. AMT.Cons.de Saúde Titular Jayme dos Santos, brasileiro, casado, residente à rua Travessa H dois, Tabuleiro, profissão, Aposentado, RG. 1.246.386-3 CPF. 254.570.559-9,: Rep., da AMT. Cons., de Saúde Sup. Claudia Regina Calixto brasileira solteira , residente à rua Estados Unidos, 125 Tabuleiro, prof. Aposentada RG. 4.230.836-6 CPF. 571.298.006-8:



ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO
E RÁDIO ATIVA FM 87,5 MHZ : CNPJ 80.294.408/0001-52
Rua Stª. Catarina, 413 Bairro Tabuleiro Matinhos/PR
Cx. Postal, 198 - CEP 83260-000
Tel. 041-9890-9494 - 9226-6859 - 3473-2794 - 3473-2889

Rep., da AMT. Vend. Ambulante. Ademir A. Monteiro, brasileiro, casado, residente à rua Stª. Catarina, 929 Tabuleiro, profissão, Pedreiro, RG. 3.394.415-3. CPF.031.335.449-93, Rep., da AMT. 3ª. Idade. Clarice de Jesus G. Pereira, brasileira, casada, residente à rua Estados Unidos, 173 Tabuleiro, profissão, Artesã, RG.1.288.634-9 CPF. 393.049.229-68; Rep., da AMT, grupo de Mães: Elenita Jacques Miranda brasileira casada residente rua Stª Catarina, 210 tabuleiro Matinhos Pr. prof. Comerciante RG, 6.877.050-4 /CPF, 046.065.019-01: Foi escolhido os três Associados que Assinaram a Ata, Nelson Ledesma, Ricardo Alves, Edina Furquim Coito. Os demais associados assinam o livro de presença, foi colocado a palavra livre para um breve bati papo e confraternização, o presidente agradeceu a todos que estavam presente e pela confiança de todos por mais um mandato a frente da A.M.T. & Radio Ativa F M, e nada mais a tratar deu se por encerrada a Assembleia Geral Extra Ordinária, onde a Comissão Eleitoral aclamou a "CHAPA UNIDOS VECEREMOS" para o quadriênio de 01/10/016/ a 04/10/2020: e eu 1º Sec. Eraldo Lipovieski Ferreira lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e o presidente e os três associados escolhido para assinar a Ata. Matinhos 01 de Outubro de 2016: 18,00 hs 20 minutos.:

Presidente: José da Silva Neto

1º Sec. Eraldo Lipovieski Ferreira

1º Tes. Cristiane Mariano da Silva

1º associado: Nelson Ledesma

2º Associado: Ricardo Alves

3º Associado: Edina Furquim Coito

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Léa Vaille Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 0014718
REGISTRADO Nº 0014105/00
LIVRO B-094
Matinhos (PR), 19 de dezembro de 2016

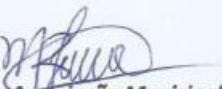
Patrícia Hall Villalba - Escrivente Juramentada (Registro integralmente a pedido do apresentante para a CONSERVAÇÃO DO DOCUMENTO - Lei 6.735/73, art. 10, § VII - Emolumento: R\$54,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,10, Distribuidor: R\$11,41) Selo TrnkNe.3vgv.WWWdW, Controle: d1yfLC, Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

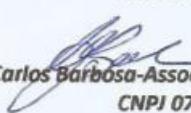
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Léa Vaille Cury nº 232 - centro - Matinhos-Pr
PROTOCOLADO Nº 00146616
REGISTRADO Nº 0000058/04
LIVRO A-020
Matinhos (PR), 12 de setembro de 2017

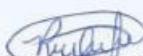
Patrícia Hall Villalba - Escrivente Juramentada (Emolumento: R\$54,60 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,10, Distribuidor: R\$11,41) Selo o8XJ.EL9QT.9MzF, Controle: QoEKV.hMbQF, Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

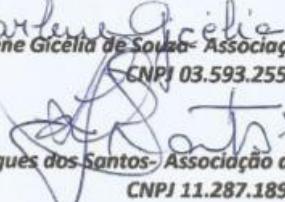
RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

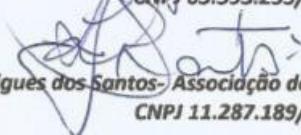
O conselho Comunitário da Associação dos Moradores do Tabuleiro, reuniu-se às vinte horas e quinze minutos do dia 20 de março de Dois mil e dezessete, para avaliar a programação da **Rádio Comunitária Ativa FM**, nos termos da legislação referente ao assunto e ao estatuto social da entidade. A reunião foi iniciada, com o presidente da Associação, Sr José da Silva Neto, distribuindo a todos uma cópia da programação diária da emissora, para que todos pudessem acompanhar a discussão e a final participar da emissão do Relatório. Na sequência o Presidente da Diretoria da Associação deixou a sala agradecendo e desejando aos conselheiros muita paz e discernimento na reunião. Na sequencia a programação passou a ser lida e discutida por todos, programa por programa, avaliando o seu alcance, seu conteúdo, seja educativo, recreativo ou cultural, ficando acertado entre os presentes que seria emitido um parecer geral sobre a programação ao final da reunião. Após as discussões de praxe, o Conselho Comunitário emite o seu parecer que vai assinado por todos os presentes nos seguintes termos: "O Conselho Comunitário da Associação dos Moradores do Tabuleiro, aprova por unanimidade o conteúdo da programação da Rádio Comunitária Ativa FM. O Conselho entende que a diversidade de estilo de programação atinge a todas as camadas etárias e sociais da população, que conta ainda com informações precisas e atuais além de ser um veículo que se traduz na voz da comunidade que encontra em sua programação, a oportunidade e o apoio não encontrado nos demais veículos de comunicação da cidade, com a finalidade de dar voz à comunidade através de suas reclamações e reivindicações. O Conselho entende também que a programação da Rádio, atinge em cheio os anseios da população no tocante a lazer, esportes, entretenimento, informativo e participativo, uma vez que a população participa ativamente de suas atividades, cumprindo com as suas finalidades comunitárias". Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e vai assinada por todos. Matinhos-PR, 20 de Março de 2017.


Mário Rodrigues Junior-Associação Municipal de Agentes Ambientais
CNPJ 11.165.513/0001-79


José Carlos Barbosa-Associação de Moradores da Vila Nova II
CNPJ 07.459.080/0001-97


Regina M. Eugênia de Oliveira- Associação dos Amigos da Copiosa Redenção
CNPJ 11.169.456/0001-04


Marlene Gicélia de Souza- Associação de Capoeira Zopeira Nagô
CNPJ 03.593.255/0001-01


Leocádio José Rodrigues dos Santos- Associação dos Verdadeiros Vend. Ambul. de Matinhos
CNPJ 11.287.189/0001-61

PROGRAMAÇÃO
Ativa FM-Matinhos

2ª A 6ª FEIRA

06:00 às 08:00hs-Bom dia Cidade
08:00 às 09:00hs-Central Ativa de Notícias (noticiário)
09:00 às 12:00hs-Show da manhã-Participação do Ouvinte
12:00 às 13:00hs-Balanga Beiço-Notícias e Esporte Local-Part. Popular
13:00 às 15:00hs-Estação MPB
15:00 às 17:00hs-Zona Livre c/ Previsão do Tempo
17:00 às 19:00hs-Pop Sertanejo
19:00 às 20:00hs-A Voz do Brasil
20:00 às 21:00hs Resumo Esportivo
21:00 às 00:00hs Musica na Noite Ativa
00:00 às 06:00hs Musical variado

Sábados

06:00 às 08:00hs-Bom dia Cidade
08:00 às 10:00hs-Saudade da minha terra
10:00 às 12:00hs-Sábado Animado
12:00 às 13:00hs-Fala Comunidade-Microfone aberto
13:00 às 14:00hs-Ativa Sertaneja
14:00 às 15:00hs-Gospel
15:00 às 17:00hs-Clube do Rei
17:00 às 19:00hs-Central do Forró
19:00 às 22:00hs-As mais pedidas
22:00 às 00:00hs Musica na Noite Ativa
00:00 às 06:00hs Musical variado

Domingo

06:00 às 08:00hs-Sertanejo Rais
08:00 às 10:00hs-Ativa Sertaneja
10:00 às 12:00hs-Manhã Sertaneja
12:00 às 13:00hs-Fala Comunidade
13:00 às 16:00hs-Tarde Sertaneja
16:00 às 19:00hs-Top Gospel Brasil
19:00 às 22:00hs-Clube do Rei
22:00 às 00:00hs Prestando Contas- (músicas, notícias e esportes)
00:00 às 06:00hs Musical Programado pelo computador



35614

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE DA SILVA NETO

OU

contra o CPF:
043.331.289/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):

NASCIMENTO: **18/04/1943**

MÃE: **MARIA RODRIGUES DA SILVA**

NADA CONSTA

Paranaguá, 11 de janeiro de 2019

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENais definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 11/01/2019 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/01/2019 às 23:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 10/01/2019 às 20:00

 Documento assinado eletronicamente por CELSO ROBERTO C. AMATUZZI, TECNICO JUDICIARIO, em 11/01/2019 às 14:34. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 35614 e demais informações.



35615

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4^a Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4^a Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSE DA SILVA NETO
OU
contra o CPF:
043.331.289/00

qualificado com o(s) seguinte(s) dado(s):
NASCIMENTO: **18/04/1943**
MÃE: **MARIA RODRIGUES DA SILVA**

NADA CONSTA

Paranaguá, 11 de janeiro de 2019

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 11/01/2019 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 11/01/2019 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 10/01/2019 às 23:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 10/01/2019 às 20:00

 Documento assinado eletronicamente por CELSO ROBERTO C. AMATUZZI, TECNICO JUDICIARIO, em 11/01/2019 às 14:36. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle 35615 e demais informações.

Certidão

7fc46322108c70fadd2eeb2d8d89b380



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
LUCIANA APARECIDA DE LIMA

OU

contra o CPF:
839.309.149/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 18/01/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 17/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 18/01/2019 às 11:04 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **7fc46322108c70fadd2eeb2d8d89b380**



Certidão

3dd647ae273b9fdf2e26ed9abc6c9d1d



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
LUCIANA APARECIDA DE LIMA

OU

contra o CPF:
839.309.149/72

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 18/01/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 17/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 18/01/2019 às 11:06 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3dd647ae273b9fdf2e26ed9abc6c9d1d**



Certidão

c791819a279d75f1d84d0dbd4ac2649c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINOS GERAIS
CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ERALDO LIPOVIESKI FERREIRA

OU

contra o CPF:
433.701.529/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciais Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 18/01/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 17/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 18/01/2019 às 11:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **c791819a279d75f1d84d0dbd4ac2649c**



Certidão

05c447f7267daaf6002157f66f1a220



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ERALDO LIPOVIESKI FERREIRA

OU

contra o CPF:
433.701.529/91

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 18/01/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 18/01/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 17/01/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 17/01/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 18/01/2019 às 11:13 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **05c447f7267daaf6002157f66f1a220**





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite "a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes".

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

"Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria"

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

"Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga."

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga".

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

"Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131".

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

"Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação".

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES -
MCTIC**

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 01250.058961/2017 Localidade / UF: MATINHOS/PR

Entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO

Aviso: 3 Publicação: 22/12/1998 Prazo: 45 Canal 0

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação
----------------------	------------

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Luciana Aparecida Lima	839.309.149-72	Diretor Administrativo-Financeiro	10/10/2016 10/10/2020	
José da Silva Neto	043.331.289-00	Presidente	10/10/2016 10/10/2020	
Eraldo Lipovieski Ferreira	433.701.529-91	Diretor de Operações	10/10/2016 10/10/2020	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

- Requerimento solicitando renovação: fl.1 evento SEI 2457092-Proc.01250.075007/2017-52 e fls.4 a 5 evento SEI 3766870 Proc.01250.001991/2019-87.
- Declaração parâmetros técnicos: fl.2 evento SEI 2457092 Proc. 01250.075007/2017-52
- Certidão negativa Anatel: fl.1 evento SEI 3636375.
- CNPJ válido e atual: fl.1 evento SEI 3636482.
- Cópia do Estatuto Social registrado no CRPJ: fls.5 a 12 evento SEI 2457092-Proc.01250.075007/2017-52.
- Ata eleição diretoria registrada no CRPJ: fls.6 e 7 evento SEI 3766870- Proc..01250.001991/2019-87 e fls. 3 e 4 evento SEI 2457092-Proc. 01250.075007/2017-52.
- Relatório Conselho Comunitário: fls.8 a 9 evento SEI 3766870- Proc..01250.001991/2019-87.
- RG e CPF dos dirigentes: fls.13 a 15 evento SEI 2457092-Proc.01250.075007/2017-52.

Conclusão da Análise/Processo Instruído
É o relatório.

URSC/Florianópolis/Tadeu
18/1/2019.

Tadeu Rosa

Correspondência Eletrônica - 3778421

Data de Envio:

18/01/2019 13:52:41

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br
leandro.lima@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.01250.058961/2017-81- Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 01250.058961/2017-81.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação dos Moradores do Tabuleiro, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 48168/2018 /SEI-MCTIC, 12/12/2018

01250.058961/2017-81

JOSÉ DA SILVA NETO

Associação dos Moradores do Tabuleiro

Rua Valdir Muller, 880 - Casa 580 - Centro

83.260-000 Matinhos / PR

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR


21/12/2018
DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATIONNº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

21 DEZ 2018

PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

7524020300

Av. de Recebimento (AR) OFI 48168 (3-089899)

SEI 01250.058961/2017-81 / 04x189 mm



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



18 DEZ 2018
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Qeste
70.044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL
BRESIL

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 08422250 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

:	h	:	h	:	h



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
Município: Matinhos
Canal: 198
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO
Nome Fantasia: RADIO ATIVA FM
Logradouro: RUA SANTA CATARINA
Telefone: (41) 3473-2794
Situação: Entidade não possui débitos

CNPJ: 80.294.408/0001-52
Bairro: TABULEIRO
Número: 413
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 80294408000152

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil	Logradouro: RUA SANTA CATARINA	Estado: PR
Número do CEP: 83260000	Complemento:	Bairro: TABULEIRO
Número: 413	Distrito:	SubDistrito:
Município: Matinhos		
Telefone: 41 3473-2794		Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil	Logradouro: Rua Waldir Muller	Estado: PR
Número do CEP: 83260000	Complemento: - Casa 580	Bairro: Centro
Número: 880	Distrito:	SubDistrito:
Município: Matinhos		
Telefone: 41 3473-2794	Fax:	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 29/02/2008

Data Limite Instalação: 29/08/2008

Número do Processo: 537400014601998

Fistel: 50403917905

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	799		Portaria	MC	25/10/2006	30/10/2006	Outorga	Jur.
	66211		ATO	CMPRL	30/07/2007	31/07/2007	Autoriza o Uso de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
	59		Decreto Legislativo	CN	28/02/2008	29/02/2008	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Autoriza o Uso

1419	ATO	CMPRL	13/03/2008	17/03/2008	de Radiofreqüência de RADCOM	Téc.
176	Portaria	MC	13/06/2011	14/06/2011	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TABULEIRO - CNPJ/CPF(80.294.408/0001-52)

Município/UF: MATINHOS/PR

Indicativo: ZYT894

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 198

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	00:00	24:00	X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

Tadeu,

Chegou resposta da CGFI.

Att,

Natalia

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Lilian Magalhaes de Misquita Vieira" <lilian.misquita@mctic.gov.br>
Para: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>
Cc: "Mariza Oshiro" <mariza.oshiro@mctic.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019 17:45:47
Assunto: Re: Proc.[01250.058961](#)/2017-81- Informações sobre existência de Pai.

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Registros de PAIs ativos:

[53900.019817](#)/2014

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de defesa.
- Irregularidade: Art. 40, inciso XVII do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 01 à 05/08/2014;

[53900.036845](#)/2015

- Em trâmite;
- Processo aguardando análise de defesa.
- Irregularidade: Art. /40, incisos XII e XVII do Decreto 2.615/98;
- Data da infração: 10/08/2015

Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD em anexo):

[53000.0017388](#)/2010

- PAI encerrado. Verificar relatório do SRD.
- Portaria nº 176, de 13/06/2011, publicada no D.O.U de 14/06/2011 - MULTA;
- Irregularidade apurada: Art. 40, inciso XV do Decreto 2.615/98.
- Infração: (data de ocorrência: 22/02/2010).

----- Mensagem original -----

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>, "Leandro Pedro de Lima"

<leandro.lima@mctic.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 13:52:41

Assunto: Proc.[01250.058961](#)/2017-81- Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [01250.058961](#)/2017-81.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação dos Moradores do Tabuleiro, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos/PR, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 2051/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.058961/2017-81.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Matinhos**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 2457092- Proc. 01250.075007/2017-52, em 6/12/2017, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 29/12/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

REQUERENTE
Associação dos Moradores do Tabuleiro.
QUADRO DIRETIVO
Presidente José da Silva Neto. Diretora Administrativa e Financeira: Luciana Aparecida de Lima. Diretor de Operações: Eraldo Lipovieski Ferreira.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO

		SIM. fl.1 evento SEI 2457092-Proc. 01250.075007/2017-52 e fls.4 a5 evento SEI 3766870 - Proc. 01250.001991/2019-87.
1	Requerimento de renovação tempestivo.	
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.5 a 12 evento SEI 2457092 -Proc. 01250.075007/2017-52.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.6 e 7 evento SEI 3766870 - Proc. 01250.001991/2019-87 e fls.3 a 4 evento SEI 2457092-Proc. 01250.075007/2017-52.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.13 a 15 evento SEI 2457092 - Proc. 01250.075007/2017-52.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.8 e 9 evento SEI 3766870 - Proc. 01250.001991/2019-87.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de funcionamento da estação.	fl.2 evento SEI 2457092 - Proc.01250.075007/2017- 52.
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 3636428.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 3636375.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3636695.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 3636685.

11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3636664.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 3839522 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4-PR**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**Paranaguá**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, de acordo com os eventos SEI 3766870 (fls.10 e 11), Proc.01250.001991/2019-87 e 3778277, 3778279, 3778284, 3778288.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 3778313.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o processo nº 01250.058961/2017-81, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro, CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR TARIA Nº

DE

DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001460/1998 e nº 01250.058961/2017-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/02/2019, às 11:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 15/02/2019, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/02/2019, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 26/02/2019, às 16:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3841051** e o código CRC **FA4C88F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 3841051

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO INTERNO

Processo nº: **01250.058961/2017-81**

Entidade: **Associação dos Moradores do Tabuleiro**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 2051/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 3841051), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação dos Moradores do Tabuleiro**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em **Matinhos/PR**, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/03/2019, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3887663** e o código CRC **9135EBD7**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058961/2017-81, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX de XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX, e a respectiva documentação para que a Associação dos Moradores do Tabuleiro, inscrita no CNPJ nº 80.294.408/0001-52, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2051/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

POR PORTARIA N° DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001460/1998 e nº 01250.058961/2017-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 3887663

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 01250.058961/2017-81

Referência:

Interessado: Associação dos Moradores do Tabuleiro

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro, CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436943** e o código CRC **DC2E1C27**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 4436943



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4762/2019/SEI-MCTIC DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001460/1998 e nº 01250.058961/2017-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro , CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4626973** e o código CRC **E199B290**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:50:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5507660**Data prevista de publicação:** 20/09/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035376	ATO PORTARIA Nº 4749 MIN.rtf	8e3b6d62c2aafc45 3e6985bf827ec6b2	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035377	ATO PORTARIA Nº 4761 MIN.rtf	04b6f45135171e36 d3ef09ec0cb28c4d	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035378	ATO PORTARIA Nº 4762 MIN.rtf	06d9f8c1638ac491 863d1d261cffc633	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035379	ATO PORTARIA Nº 4763 MIN.rtf	605f384e2b411d9a f55470c1ec4584d4	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035380	ATO PORTARIA Nº 4764 MIN.rtf	bc84b6b43c01c4d0 a156dee4061fe265	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035381	ATO PORTARIA Nº 4765 MIN.rtf	0e59c5c2c35c3c1d 49e07de7ceac4ce0	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035422	ATO PORTARIA Nº 4766 MIN.rtf	a55d9df5c031e560 22a07289f0a718b8	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035423	ATO PORTARIA Nº 4767 MIN.rtf	5a0bb7f99e27ed95 d06b7b294fc9fbaf	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035424	ATO PORTARIA Nº 4768 MIN.rtf	440ddd7d6c957869 26712127bab67365	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035425	ATO PORTARIA Nº 4752 MIN.rtf	e22dfaf0aa5beef cf0b4545a7e1e44a	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035426	ATO PORTARIA Nº 4753 MIN.rtf	f2747003dd97bcbe 0c0d6dc9f2be096	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28

12035427	ATO PORTARIA Nº 4754 MIN.rtf	9f7fe1ba361352b9 8ec8db37d84c3f53	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035428	ATO PORTARIA Nº 4755 MIN.rtf	ceb8b2e030e71d4e ccb7bbdc049e2018	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035429	ATO PORTARIA Nº 4757 MIN.rtf	32d77cccecde382f4 76af43b0d87988bc	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035430	ATO PORTARIA Nº 4758 MIN.rtf	e48a4947b483713b 0d360125441996bd	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035431	ATO PORTARIA Nº 4759 MIN.rtf	ba8510a8dd2d5c60 940d4e4cf8747bd1	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035432	ATO PORTARIA Nº 4760 MIN.rtf	ada99200ad23a27c 3dcfa5b811b1be14	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			119,00	R\$ 3.931,76

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Para O Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, CNPJ nº 05.996.981/0001-92, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.749-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000923/1998 e nº 01250.058938/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Capitão Leônidas Marques, CNPJ nº 02.083.205/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Capitão Leônidas Marques, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.750-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000176/2001 e nº 53900.044203/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Fundação Rimidia Gayoso de Sousa, inscrita no CNPJ nº 03.413.152/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Santa Teresinha, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.751-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000105/2000 e nº 53900.047742/2015-14, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Cultural de Heliodora - ACHÉ, CNPJ nº 03.591.911/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Heliodora, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.752-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53630.000148/1999 e nº 53900.047507/2015-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de maio de 2016, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Humaitá, CNPJ nº 02.497.263/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Humaitá, estado do Amazonas.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.753-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000859/1998 e nº 53900.050457/2016-53, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, inscrita no CNPJ nº 01.771.601/0001-60, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Itabira, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.754-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000433/1999 e nº 53900.015342/2014-51, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, inscrita no CNPJ nº 02.412.405/0001-62, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Resende Costa, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.755-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.000861/1998 e nº 53900.024981/2014-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, inscrita no CNPJ nº 01.492.549/0001-03, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.757-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001209/1998 e nº 53000.008996/2012-18, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de fevereiro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Itapoã, CNPJ nº 02.568.540/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.758-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53650.002571/1998 e nº 53900.010451/2014-81, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 23 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Beneficente dos Moradores de Correção - ABEMOC, CNPJ nº 01.591.057/0001-75, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Bela Cruz, estado do Ceará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.759-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001094/1998 e nº 53000.056236/2011-28, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, inscrita no CNPJ nº 01.743.929/0001-73, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Passos, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.760-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53730.000820/1998-37 e nº 53900.009931/2014-08, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Acauã Produções Culturais, CNPJ nº 12.724.456/0001-83, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Aparecida, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORATARIA Nº 4.761-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000916/1998 e nº 01250.058970/2017-71, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação dos Moradores do Tabuleiro, CNPJ nº 80.294.408/0001-52, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.763-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000764/1999 e nº 01250.058953/2017-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, CNPJ nº 02.486.123/0001-00, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Goioerê, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.764-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.011916/2004 e nº 01250.058813/2017-66, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas, CNPJ nº 06.087.576/0001-14, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Rio Pardo de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.765-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.000600/2000 e nº 01250.058747/2017-24, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária Alternativa de Lins, CNPJ nº 03.933.150/0001-46, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lins, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.766-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53100.000152/2004 e nº 01250.003166/2017-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2017, a autorização outorgada à Associação e Movimento Comunitário de Jataúba, CNPJ nº 05.102.928/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Jataúba, estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.767-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001126/2001 e nº 53900.050659/2016-03, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação de Comunicação Cultural de Torres, inscrita no CNPJ nº 04.649.437/0001-01, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Torres, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.768-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53760.000618/1998 e nº 53900.050630/2016-13, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de agosto de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Radiodifusão Alternativa de Cocal, inscrita no CNPJ nº 02.057.324/0001-91, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Cocal, estado do Piauí.

Parágrafo único. A autorização rege-se pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.013-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.010441/2019-59, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Movimento Comunitária Rádio Educativa FM de Cuiabá - MT, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Bahia, s/nº - Praça Cultural do CPA II para a Avenida Brasil, esquina com Rua Mimoso, s/nº - CPA-II, na localidade de Cuiabá / MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 281 / 2005 publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 204 / 2006, publicado no Diário Oficial da União em 26 de maio de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000142/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15°33'30"S e longitude 56°02'53"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 793-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.664/0001-70, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de JAGUARIBE/CE, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Art. 2º Autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.066082/2018-11 e da Nota Técnica nº 14700/2019/SEI-MCTC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 837-SEI, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, do Anexo XI, da Portaria nº 217/MCTC, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece que os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Radiodifusão, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.007440/2018-46, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 14026/2019/SEI-MCTC, resolve:

Homologar a devolução à União, a partir de 09.02.2018, da frequência 1260 MHz, outorgada à SOCIEDADE RÁDIO VALE DO JAGUARIBE LTDA para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Limoeiro do Norte, no estado do Ceará

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 841-SEI, DE 8 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, e na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, resolve aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos da TV STUDIOS DE JAÚ S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 49.931.645/0001-37, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de CERQUEIRA CÉSAR/SP, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040095/2019-33 e da Nota Técnica nº 15247/2019/SEI-MCTC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DESPACHO Nº 880-SEI, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 73, inciso XXII, Anexo XI, da Portaria MCTC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo nº 01250.018649/2019-16, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO CONFEDERACAO VALENCIANA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de VALENÇA DO PIAUÍ-PI, utilizando o canal nº 215 (duzentos e quinze), classe C, nos termos da Nota Técnica nº 15819/2019/SEI-MCTC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.655 - RG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ: 13019295000432.

Nº 5.739 - JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ: 08609047000240.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.740, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência à CARAJAS SEGURANÇAS LTDA, CNPJ 29758317000173, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.058961/2017-81.**

Entidade: **Associação dos Moradores do Tabuleiro.**

Assunto: **Encaminhamento de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4762 de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação dos Moradores do Tabuleiro** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho o processo nº 01250.058961/2017-81, acompanhado do ato de renovação de outorga, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para inclusão no Sistema SIDOF e posterior envio dos autos ao setor responsável pelo encaminhamento à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4669437** e o código CRC **827F8088**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 4669437

EM nº 01304/2019 MCTIC

Brasília, 05 de Novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.058961/2017-81, que trata da Renovação da Outorga de Autorização, a Portaria MCTIC nº 4.762 , de 17 de Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, e a respectiva documentação para que a Associação dos Moradores do Tabuleiro, inscrita no CNPJ nº 80.294.408/0001-52, explore pelo prazo de dez anos a partir de 29 de fevereiro de 2018, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Matinhos, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Por meio da Nota Técnica nº 2051/2019/SEI-MCTIC, a área técnica se manifestou de modo favorável à renovação da outorga, uma vez que inexistem óbices legal e normativo ao pleito. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 43101/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 01250.058961/2017-81.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4823348** e o código CRC **FFF91975**.

Referência: Processo nº 01250.058961/2017-81

SEI nº 4823348